LEI Nº 492 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963.

==========

Dispõe e sobre as concessões de isenção do imposto de publicidade e de descontos no imposto de indústrias e profissões, aos comerciantes que tenham colocado ou venham a colocar, na fachada dos seus estabelecimentos, anúncios luminosos, e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, conceder-se-á desconto de até 20% (vinte por cento) no imposto de indústrias e profiss¨es e isençÔo total do imposto de publicidade, a todos os comerciantes estabelecidos na cidade, que tenham colocado ou venham a colocar, na fachada dos seus estabelecimentos, anúncios luminosos.

Artigo 2º - O desconto a que alude o artigo anteriores será concedido levando-se em consideraçÔo o valor do luminoso, de acordo com a seguinte tabela:

a) - para luminosos de valor de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00, desconto de 10% (dez por cento0;

b) - para luminosos de valor acima de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 200.000,00, desconto de 15% (quinze por cento); e

c) - para luminosos de valor acima de Cr$ 200.000,00, desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Fica proibida, a partir do exercício de 1964, a colocaçÔo de "tabuletas" indicativas do estabelecimento, a nÔo ser paralelamente à parede.

Artigo 4º - O desconto e a isençÔo referidos nesta lei, dependerÔo de requerimento, do contribuinte, instruído com

documento comprobatório do preço do custo do "luminoso".

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 21 de novembro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =